# Resolução aprovada pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2016

[Sobre o relatório da Terceira Comissão ([*A / 71/481*](http://undocs.org/A/71/481)*)*]

71/178. Direitos dos povos indígenas

 *A Assembleia Geral*,

 *Recordando* todas as resoluções pertinentes da Assembleia Geral, do Conselho de Direitos Humanos e do Conselho Econômico e Social relativas aos direitos dos povos indígenas, reafirmando suas resoluções [65/198](http://undocs.org/A/RES/65/198) de 21 de Dezembro de 2010, [66/142](http://undocs.org/A/RES/66/142) de 19 de Dezembro de 2011, [67/153](http://undocs.org/A/RES/67/153) de 20 de Dezembro de 2012, [68/149](http://undocs.org/A/RES/68/149) de 18 de Dezembro de 2013, [69/2](http://undocs.org/A/RES/69/2) de 22 de Setembro de 2014, [69/159](http://undocs.org/A/RES/69/159) de 18 de Dezembro de 2014 e [70/232](http://undocs.org/A/RES/70/232) de 23 de 2015 dezembro, e recordando resoluções do Conselho de Direitos Humanos 27/13 de 25 de Setembro de 2014,[[1]](#footnote-1) 30/4 de 01 de outubro de 2015[[2]](#footnote-2) e 33/12 e 33/13 de 29 de Setembro de 2016,[[3]](#footnote-3)

 *Reafirmando* o documento final da reunião plenária de alto nível da Assembleia Geral conhecida como a Conferência Mundial sobre Povos Indígenas, realizada em Nova York em 22 e 23 de Setembro de 2014,[[4]](#footnote-4) em que os Chefes de Estado e de Governo, ministros e representantes dos Estados-membros reiteraram o papel importante e contínuo das Nações Unidas na promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas, recordando o processo preparatório inclusivo para a reunião plenária de alto nível, incluindo o abrangente envolvimento dos representantes dos povos indígenas, e acolhendo e reafirmando os compromissos, as medidas e os esforços empreendidos pelos Estados, pelo sistema das Nações Unidas, pelos povos indígenas e por outros atores na sua implementação,

 *Encorajando* o envolvimento ativo dos povos indígenas na implementação do documento final da reunião plenária de alto nível da Assembleia Geral conhecida como a Conferência Mundial sobre Povos Indígenas, incluindo a nível regional e global,

 *Acolhendo* a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,[[5]](#footnote-5) sublinhando a necessidade de garantir que ninguém seja deixado para trás, incluindo os povos indígenas, que se beneficiarão da agenda e participarão da implementação, encorajando os Estados-Membros a dar a devida atenção a todos os direitos dos povos indígenas durante a implementação da Agenda 2030,

 *Acolhendo também* a resolução 33/25 de 30 de Setembro de 2016,3Conselho de Direitos Humanos em que o Conselho alterou o mandato do Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que proporcionará ao Conselho conhecimentos especializados e aconselhamento sobre os direitos dos povos indígenas, tal como estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas[[6]](#footnote-6) e ajudará os Estados-Membros, a solicitor assistência para alcançar os objetivos da Declaração através da promoção, proteção e cumprimento dos direitos dos povos indígenas,

 *Reafirmando a* Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que trata de seus direitos individuais e coletivos,

 *Destacando* a importância da promoção e realização dos objetivos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, também através da cooperação internacional para apoiar os esforços realizados a nível nacional e regional, com o propósito de alcançar os objetivos da declaração, incluidos o direito dos povos indígenas de conserver e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídica, econômicas, sociais e culturais e seu direito a participar plenamente, se assim o desejarem, na vida política, econômica, social e cultural do Estado,

 *Acolhendo* os primeiros Jogos Mundiais Indígenas, realizados em Palmas, Brasil, de 23 de outubro a 01 de novembro de 2015 com a participação de atletas indígenas de mais de 20 países, bem como os segundos jogos, a serem realizados no Canadá, em 2017, e reconhecendo que estes jogos constituem uma celebração da diversidade das expressões culturais e sociais dos povos indígenas,

 *Reconhecendo* que a violência contra mulheres e meninas indígenas tem um impacto negativo sobre o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e constitui um grande impedimento para a participação plena, igual e efetiva das mulheres na sociedade, na economia e na tomada de decisão política, e, neste contexto recordando a resolução 32/19 do Conselho de direitos de 1 de Julho de 2016, intitulada “Acelerar esforços para eliminar a violência contra as mulheres: prevenção e resposta à violência contra mulheres e meninas, incluindo mulheres e meninas indígenas”,[[7]](#footnote-7) na qual se dá mais atenção a esta questão,

 E*xpressando preocupação* que, em alguns casos, as taxas de suicídio nas comunidades dos povos indígenas, em particular entre os jovens e crianças indígenas, são significativamente mais elevados do que na população em geral,

 *Profundamente preocupada* pelo o vasto número de línguas ameaçadas de extinção, em especial línguas indígenas, e destacando que, apesar dos esforços contínuos, existe uma necessidade urgente de preservar, promover e revitalizar línguas ameaçadas,

 *Reconhecendo* a importância para os povos indígenas de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, línguas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literatura,

 *Tendo em mente* a importância de promover o respeito pelos direitos das crianças indígenas, em particular de lutar contra as piores formas de trabalho infantil, de acordo com o direito internacional, incluidas as obrigações relativas ao direito aos direitos humanos e ao direito de trabalho internacional,

 *Tendo em mente também* a importância do fortalecimento e capacitação das mulheres e jovens indígenas, incluindo a sua participação plena e efetiva nos processos de tomada de decisão em questões que os afetam diretamente, incluindo as políticas, programas e recursos, se for o caso, que visam o bem-estar de mulheres e jovens indígenas, em especial nas áreas de saúde, educação, emprego e transmissão de conhecimento, linguagens e práticas tradicionais, e a importância de tomar medidas para promover a consciência e a compreensão de seus direitos,

 *Reconhecendo* a importância do acesso à justiça na promoção e proteção dos direitos dos povos e indivíduos indígenas e a necessidade de examinar e tomar medidas para remover os obstáculos à justiça, especialmente para as mulheres, jovens e pessoas indígenas com deficiências,

 S*ublinhando* a responsabilidade das corporações transnacionais e outras empresas de respeitar todos os direitos humanos, as leis e os princípios internacionais[[8]](#footnote-8) e operar com transparência e de forma social e ambientalmente responsável, e enfatizando a necessidade de abster-se de afetar negativamente o bem-estar dos povos indígenas e de tomar outras medidas no sentido de responsabilidade e de prestação de contas das empresas, incluindo a prevenção, mitigação e remediação de violações dos direitos humanos ,

 *Reconhecendo* o valor e a diversidade das culturas e a forma de organização social dos povos indígenas e seus conhecimentos tradicionais holísticos de suas terras, recursos naturais e meio ambiente,

 *Reconhecendo também* a importância de práticas agrícolas tradicionais sustentáveis, incluindo os sistemas tradicionais de fornecimento de sementes, bem como o acesso ao crédito e a outros serviços financeiros, mercados, à posse da terra, saúde, serviços sociais, educação, formação, conhecimentos e tecnologias apropriadas e acessíveis, incluindo a irrigação eficiente, a reutilização de águas residuais tratadas e a captação e armazenamento de água para os povos indígenas e outros habitantes das zonas rurais,

 R*econhecendo ainda* a importância de facilitar os meios de vida dos povos indígenas, o que pode ser conseguido, entre outras coisas, mediante o reconhecimento de suas tradições, adoção de políticas públicas adequadas e o empoderamento econômico,

 *Reconhecendo* que o empoderamento, a inclusão e o desenvolvimento econômico dos povos indígenas, inclusive através da criação de empresas indígenas, pode permitir-lhes melhorar o seu engajamento social, cultural, civil e político, conseguir uma maior independência econômica e construir comunidades mais sustentáveis ​​e resilientes, e observando a contribuição dos povos indígenas para a econômia mais ampla,

 *Preocupada* com as enormes desvantagens que os povos indígenas têm enfrentado através de uma gama de indicadores sociais e econômicos pelos obstáculos que lhes impedem de desfrutar plenamente seus direitos,

 *Sublinhando* a necessidade de prestar especial atenção aos direitos e necessidades especiais das mulheres indígenas, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, tal como estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, incluido no processo de proteção e promoção de seu acesso à justiça,

 1. *Registra com apreço* o trabalho do Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas, do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas e do Relatório Especial do Conselho de Direitos Humanos sobre os direitos dos povos indígenas, toma nota do seu relatório,[[9]](#footnote-9) e incentiva todos os governos a responder favoravelmente a seus pedidos de visitas;

 2. *Convida* os governos e o sistema das Nações Unidas a que, em consulta e cooperação com os povos indígenas, através dos seus representantes e instituições, continuem a implementar, quando for o caso, as medidas a nível nacional, incluindo medidas legislativas, políticas e administrativas, para alcançar os objetivos da declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas6 e para promover a conscientização em todos os setores da sociedade, incluindo os membros dos órgãos legislativos, do poder judiciário e da adminstração pública, bem como entre os povos indígenas, e convida as organizações internacionais e regionais, dentro de seus respectivos mandatos, as instituições nacionais de direitos humanos, onde elas existirem, a sociedade civil, incluidas as organizações não-governamentais e outros atores relevantes para contribuir com esses esforços;

 3. S*ublinha* a importância da implementação do documento final da reunião plenária de alto nível da Assembleia Geral conhecida como Conferência Mundial sobre Povos Indígenas,4 e reitera o compromisso dos Estados-Membros de cooperar com os povos indígenas, por meio de suas próprias instituições representativas, para desenvolver e implementar planos de ação, estratégias ou outras medidas nacionais, se necessário, para alcançar os objetivos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

 4. *Incentiva* os Estados-Membros a ter em devida conta todos os direitos dos povos indígenas no cumprimento dos compromissos assumidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável5 e na elaboração dos programas nacionais;

 5. *Reafirma* a decisão de convocar um evento de alto nível para marcar o décimo aniversário da adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a ser realizada durante o septuagésimo primeiro período de sessões da Assembleia Geral, em 2017, e que o evento fará um balanço das realizações dos últimos 10 anos e avaliará os desafios restantes para os direitos dos povos indígenas, e também considerará o futuro da Declaração, incluindo a possibilidade de ploclamar uma terceira Década Internacional;

 6. *Solicita ao* Presidente da Assembleia Geral a tomar as disposições necessárias para o evento de alto nível que será realizado durante a décima sexta sessão do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas, em 2017, incentiva a participação dos Estados-Membros, do sistema das Nações Unidas, em particular do Fórum Permanente, do Mecanismo de Peritos e da Relatoria especial, bem como representantes, instituições e organizações dos povos indígenas, de acordo com a prática estabelecida para a sua aceitação, e incentiva os Estados-Membros para a difusão deste evento;

 7. *Incentiva os* Membros a organizarem atividades para comemorar o décimo aniversário da adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas em vários níveis, do local ao nacional, incluindo a sensibilização do público para a Declaração, os progressos alcançados e os desafios remanescentes;

 8. *Congratula* a liderança do Secretário-Geral e do Secretário-Geral para os Assuntos Econômicos e Sociais, na qualidade de alto funcionário responsável do sistema das Nações Unidas, no desenvolvimento de um plano de ação em todo o sistema para garantir uma abordagem coerente para a consecução dos objetivos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas,[[10]](#footnote-10) sensibilizar para os direitos dos povos indígenas e aumentar a coerência das atividades do sistema a esse respeito, e incentiva os fundos, programas e agências especializadas do sistema das Nações Unidas, coordenadores residentes e equipes das Nações Unidas nos países para implementar este plano na íntegra alinhado com as necessidades e prioridades nacionais, em matéria de desenvolvimento;

 9. *Incentiva os* Estados-Membros a trabalhar no sentido de alcançar as metas da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, à luz do décimo aniversário da adoção da Declaração;

 10. *Encoraja* os Estados que ainda não ratificaram ou aderiram à Convenção de Povos Indígenas e Tribais, 1989 (Nº 169), da Organização Internacional do Trabalho[[11]](#footnote-11) a fazê-lo;

 11. *Convida os* Governos e organizações intergovernamentais e não-governamentais para continuar a contribuir para o Fundo Voluntário das Nações Unidas para os Povos Indígenas, para o Fundo Fiduciário para as Questões Indígenas e para a Aliança das Nações Unidas com os Povos Indígenas; convida as organizações indígenas, as instituições privadas e indivíduos a fazerem o mesmo, e observa a importância da acessibilidade, responsabilidade, transparência e distribuição geográfica equilibrada na gestão desses fundos;

 12. D*ecide* continuar a celebrar , em Nova York, Genebra e outros escritórios das Nações Unidas, todos os anos no dia 9 de agosto, o Dia Internacional dos Povos Indígenas; solicita ao Secretário-Geral para apoiar a observância do Dia dentro dos recursos existentes e incentiva os governos a observar o Dia a nível nacional;

 13. P*roclama* o ano que começa em 1 de Janeiro de 2019, o Ano Internacional das Línguas Indígenas, para chamar a atenção para a perda crítica de línguas indígenas e a necessidade urgente de preservá-las, revitalizá-las e promovê-las e tomar medidas mais urgentes a nível nacional e internacional, e convida a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura para servir como a principal agência para o ano, em colaboração com outras agências relevantes, dentro dos recursos existentes;

 14. *Encoraja* os Estados-Membros para considerar a inclusão em seus relatórios relacionados aos povos indígenas e às mulheres informações sobre os progressos alcançados e os desafios na implementação da Resoluções da Comissão sobre o condições jurídicas e sociais das Mulheres, [49/7](http://undocs.org/A/RES/49/7) de 11 de Março de 2005, intitulada "As mulheres indígenas: além da revisão da Década da Declaração e da Plataforma de Ação e Beijing",[[12]](#footnote-12) e [56/4](http://undocs.org/A/RES/56/4) de 9 de Março de 2012, intitulado “As mulheres indígenas: atores-chave para a erradicação da pobreza e da fome”;[[13]](#footnote-13)

 15. E*ncoraja* *também os Estados-*Membros a considerar a inclusão em suas avaliações nacionais voluntárias que apresentem para o fórum político de alto nível sobre o desenvolvimento sustentável e em seus relatórios nacionais e globais informações relacionadas aos povos indígenas sobre os progressos feitos e desafios na implementação da Agenda 2030, tendo em conta o disposto nos parágrafos 78 e 79 da Agenda 2030, e ainda encoraja os Estados a compilar dados desagregados para medir o progresso e assegurar que ninguém é deixado para trás;

 16. *Assinala* a necessidade de intensificar os esforços, em cooperação com os povos indígenas, para prevenir e eliminar todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência indígenas e para apoiar medidas que garantam o seu empoderamento e participação plena e efetiva nos processos de tomada de decisão em todos os níveis e em todas as áreas e eliminar barreiras estruturais e legais que impedem a sua plena participação, em igualdade de condições, efetivamente na vida política, econômica, social e cultural;

 17. *Reafirma* a importância da eficaz prestação de contas no que diz respeito à violência contra mulheres e meninas indígenas, incluindo a violência sexual, abuso e exploração, e de tomar as medidas adequadas para combater este tipo de violência;

 18. *Acolhe* a decisão da Comissão sobre a condição jurídica e social da Mulher para incluir a questão do empoderamento das mulheres indígenas na agenda da sua sexagésima primeira sessão como prioritária, e incentiva os Estados-Membros a participarem ativamente nas discussões sobre esta questão;

 19. *Salienta* a necessidade de reforçar o compromisso dos Estados e das entidades do sistema das Nações Unidas para integrar a promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas nas políticas e programas de desenvolvimento nos níveis nacional, regional e internacional, e os encoraja a ter a devida consideração aos direitos dos povos indígenas no empenho em cumprir as metas da Agenda 2030;

 20. *Convida* o Mecanismo de Peritos, o Fórum Permanente e a Relatoria Especial para dar a devida consideração, dentro de seus mandatos, para os direitos dos povos indígenas, relacionados com a implementação da Agenda 2030;

 21. *Encoraja os* Governos a redobrar esforços para combater as piores formas de trabalho infantil, tanto na legislação como na prática, no contexto do respeito pelos direitos humanos das crianças indígenas, inclusive através da cooperação internacional, conforme o caso;

 22. *Encoraja* os Estados e entidades do sistema das Nações Unidas para fortalecer a cooperação internacional, inclusive para abordar as desvantagens enfrentadas pelos povos indígenas, e para aumentar a cooperação técnica e a assistência financeira a este respeito;

 23. *Encoraja*  a Organização Mundial de Saúde, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros organismos das Nações Unidas, fundos e programas, em conformidade com os respectivos mandatos, para realizar pesquisas e reunir evidências sobre a prevalência de suicídio entre jovens e crianças indígenas e as boas práticas na sua prevenção e a considerar a possibilidade de elavorar, conforme apropriado, estratégias ou políticas, de acordo com as prioridades nacionais, em cooperação com os Estados-Membros, para combatê-la, inclusive por meio de consulta com os povos indígenas, em particular com as organizações indígenas de jovens;

 24. *Reafirma* o pedido ao Presidente da Assembleia Geral de realizar, dentro dos recursos existentes, consultas oportunas, inclusivas, representativas e transparentes com os Estados-Membros, representantes e instituições dos povos indígenas, de todas as regiões do mundo, e mecanismos relevantes das Nações Unidas existentes, sobre as possíveis medidas necessárias, incluindo medidas processuais e institucionais e critérios de seleção, a fim de permitir a participação de representantes e instituições dos povos indígenas em reuniões dos órgãos competentes das Nações Unidas sobre questões que os afetam;

 25. R*eafirma* *também* o compromisso assumido na Conferência Mundial sobre Povos Indígenas de considerar formas de participação de representantes e instituições dos povos indígenas em reuniões dos órgãos competentes das Nações Unidas sobre questões que lhes dizem respeito, e a este respeito anota com satisfação o trabalho realizado até agora, liderado pelo Presidente da Assembleia Geral, em sua septuagésima sessão, incluindo a preparação de uma compilação dos pontos de vista apresentados durante as consultas, inclusive as boas práticas no âmbito das Nações Unidas sobre a participação dos povos indígenas, que irão formar a base para uma projeto de texto a ser finalizado e adotado pela Assembleia durante sua septuagésima primeira sessão;

 26. *Decide* continuar a consideração da questão na septuagésima segunda sessão, sob o tema “Direitos dos povos indígenas”, e manter na agenda provisória sub tema intitulado “Seguimento do documento final da reunião plenária de alto nível da Assembleia Geral conhecida como Conferência Mundial sobre Povos Indígenas”.

*reunião plenária 65
19 dez 2016*

1. Ver registros oficiais da Assembleia Geral, sexagésima nona Sessão, Suplemento No. 53A e retificações ([A / 69/53 / Add.1](http://undocs.org/A/69/53/Add.1)e Corr.1 e 2), cap. IV, sec. A. [↑](#footnote-ref-1)
2. Ibid., Septuagégimo período de sessões, Suplemento No. 53A ([A / 70/53 / Add.1](http://undocs.org/A/70/53/Add.1)), Cap. III. [↑](#footnote-ref-2)
3. Ibid., Septuagégimo período de sessões, No. 53A e rectificação ([A / 71/53 / Add.1](http://undocs.org/A/71/53/Add.1) e Corr.1), Cap. II. [↑](#footnote-ref-3)
4. Resolução [69/2](http://undocs.org/A/RES/69/2). [↑](#footnote-ref-4)
5. Resolução [70/1](http://undocs.org/A/RES/70/1). [↑](#footnote-ref-5)
6. Resolução [61/295](http://undocs.org/A/RES/61/295), Anexo. [↑](#footnote-ref-6)
7. Ver registros oficiais da Assembleia Geral, Septuagégimo primeiro período de sessões, Suplemento No. 53 ([A / 71/53](http://undocs.org/A/71/53)), Cap. V, sec. A. [↑](#footnote-ref-7)
8. Incluindo os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementação das Nações Unidas “Proteger, Respeitar e Remediar” Quadro ([A / BQ / 17/31](http://undocs.org/A/HRC/17/31), Anexo). [↑](#footnote-ref-8)
9. [A / 71/229](http://undocs.org/A/71/229). [↑](#footnote-ref-9)
10. [E / C.19 / 2016/5](http://undocs.org/E/C.19/2016/5) e Corr.1. [↑](#footnote-ref-10)
11. Nações Unidas, Treaty Series, vol. 1650, No. 28383. [↑](#footnote-ref-11)
12. Ver registros oficiais do Conselho Econômico e Social de 2005, Suplemento No. 7 e retificação ([E / 2005/27](http://undocs.org/E/2005/27) e Corr.1), cap. I, sessão. D. [↑](#footnote-ref-12)
13. Ibid., 2012, Suplemento No. 7 e retificação ([E / 2012/27](http://undocs.org/E/2012/27)e Corr.1), cap. I, sessão. D. [↑](#footnote-ref-13)